



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA N° -PLEN

(à PEC nº 45, de 2019)

Modifique-se a redação do art. 156-A, § 6º, I, b – na forma do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição n.º 45, de 2019 – para a seguinte:

“Art. 156-A

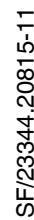
§ 6°

I -

b) serão as alíquotas uniformes em todo o território nacional, **específicas por unidade de medida e diferenciadas por produto**, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VII.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é suprimir a expressão “podendo ser”, considerando que abrirá a possibilidade de se aplicar alíquotas ad valorem, uma vez que, com a aplicação de bases de cálculo diferentes, a norma não atingirá sua finalidade, qual seja, carga tributária uniforme em âmbito nacional. Ou seja, trará maior complexidade ao modelo de tributação do setor.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

É o estabelecimento de alíquotas fixas, por volume, que reduzirá a volatilidade do IBS. E isso não ocorre com alíquotas percentuais, por meio das quais os Estados passam a ter a prerrogativa de reajustar a base de cálculo do imposto (usualmente, a cada 15 dias), seguindo as alterações do preço bomba.

Hoje, com a LC 192/22 as alíquotas para operações com combustíveis já possuem uniformidade em todo território nacional, sendo específicas, por unidade de medida, e diferenciadas por produto. Admitir-se a aplicação de alíquotas ad valorem seria um evidente retrocesso, fulminando a simplificação, a racionalização e a maior transparência fiscal trazida pelas novas regras tributárias. Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação dessa emenda.

Sala das Comissões, em

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

MDB-PB



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5155671141>